



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
13 de
setembro
de 2018

Medida Provisória nº 851 de 10 de setembro de 2018

Autora
Sra. Erika Kokay

Nº do Prontuário

1. X Supressiva

2. Substitutiva

3. Modificativa

4. Aditiva

5. Substitutivo
Global

Página

Artigo
§5º do Art. 5º do
Art. 33 da MP

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o §5º do Art. 5º da Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, introduzido pelo Art. 33 da MP 851 de 10 de setembro de 2018.

JUSTIFICAÇÃO

A modificação do texto Legal visa autorizar que os recursos do Fundo Nacional sobre Mudanças do Climáticas, FNMC, sejam utilizados para ações que não se coadunam com os objetivos contidos no §4º do artigo 3º da Lei de criação do FNMC. A autorização visa atenuar os efeitos da EM 95 de 2016 no orçamento do MMA. O Brasil é candidato a sediar a COP 25, Conferências das Partes sobre Mudanças Climáticas, em 2019. Para tanto o MMA já disponibilizou recurso na LDO 2019 para tal evento, porém além de ser uma previsão orçamentária insuficiente, estas ações estão sujeitas a regras de utilização dos gastos públicos limitadas pelo teto previsto na EMC 95 de 2016. A mudança, pretende então autorizar que recursos do FNMC, que são para uso de financiar projetos técnicos do combate e mitigação as mudanças climáticas antropogênicas causadas pelas emissões de GEE, Gases de Efeito Estufa, para serem utilizadas em gastos administrativos, promocionais para estruturar eventos internacionais, o que com a devida vênia é um absurdo. Já estamos sentindo os efeitos da EMC 95 de 2016 na gestão do combate ao desmatamento da Amazônia, pois houve significativo aumento de área desmatada irregularmente desde a edição da EMC 95/16. Com efeito, utilizar os recursos

do FNMC com fim de financiar eventos internacionais irá prejudicar as ações de pesquisa e mitigação dos impactos das mudanças climáticas no Brasil.

Brasília em 13 de setembro de 2018.

Dep. Erika Kokay PT/DF

